CONTRATO DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5136/2026
REFERENTE: DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, E A EMPRESA RMN SERVIÇOS DE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 11.102.462/0001-36, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o **Sr. Edvaldo José de Moura Filho**, inscrita no CPF sob o nº XXX.692.373-16, residente e domiciliada na cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: RMN SERVIÇOS DE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.102.462/0001-36, com sede na Av. Senador Helvídio Nunes nº1801, Sala 2, bairro Catavento, CEP nº64.607-160, na cidade de Picos/PI, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Raimundo Martins Neiva Neto**, brasileiro, divorciado, empresário, portado do RG nº 2402932 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº xxx.205.043-12, residente e domiciliado na Avenida Senador Helvídio Nunes nº 1801, Sala 2, Bairro: Catavento, CEP nº 64.607-160, Picos/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Dispensa Emergencial nº 002/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 5136/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DE PICOS/PI".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o Termo de Referência, a Proposta de Preços apresentada pela contratada e

eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo nº 5136/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 500. **ÓRGÃO PARTICIPANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DE PICOS/PI E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PICOS/PI. **PROJETO DE ATIVIDADE:** 04.122.0002.2008. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência inicial de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, período no qual poderão ser executadas as obrigações previstas neste contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

3.2. O prazo de vigência contratual foi definido considerando a natureza contínua dos serviços contratados, bem como a necessidade de garantir regularidade, planejamento e continuidade das atividades pedagógicas da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.164.000,00 (um milhão cento e sessenta e quatro mil reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

ITEM	ROTA	UNID	PERÍODO/ MÊS	VLR. UNIT./MÊS	VLR. TOTAL
1.	**ITINERÁRIO 01:** PANTANAL - PEDRINHAS - CENTRO. Percurso de volta: CENTRO - EXPOSIÇÃO - PEDRINHAS - PANTANAL.	Veículo	06	R$ 48.500,00	R$ 291.000,00
2.	**ITINERÁRIO 02:** PANTANAL - CENTRO - BOMBA - UESPI. Percurso de volta: UESPI - BOMBA - CENTRO - PANTANAL.	Veículo	06	R$ 48.500,00	R$ 291.000,00
3.	**ITINERÁRIO 03:** MORRINHOS - CENTRO. Percurso de volta: CENTRO - MORRINHOS.	Veículo	06	R$ 48.500,00	R$ 291.000,00
4.	**ITINERÁRIO 04:** UESPI - BELO NORTE – ANTONIETA ARAUJO - CANTO DA VÁRZEA - CENTRO – LOUSINHO MONTEIRO - MORADA NOVA - PANTANAL	Veículo	06	R$ 48.500,00	R$ 291.000,00
VALOR TOTAL: R$ 1.164.000,00 (UM MILHÃO CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)					

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à contratada será realizado de forma mensal, mediante a efetiva prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A remuneração será devida com base no valor mensal por veículo disponibilizado, considerando a quantidade de veículos efetivamente operacionais no período, vinculados às rotas definidas pela Administração, desde que atendidos os padrões mínimos de qualidade, regularidade e continuidade do serviço.

5.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, mensalmente, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório detalhado da execução dos serviços, contendo, no mínimo, a indicação dos veículos disponibilizados, rotas atendidas, período de operação e eventuais ocorrências relevantes.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

5.4. O pagamento ficará condicionado à prévia atestação da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade da prestação com as condições pactuadas, especialmente quanto à disponibilidade da frota, regularidade da operação e adequada manutenção dos veículos.
5.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja pendências ou irregularidades a serem sanadas.
5.6. Na hipótese de constatação de irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, não sendo devida qualquer atualização monetária ou compensação financeira durante o período de inadimplemento da contratada.
5.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em favor da contratada, na conta corrente por ela indicada, devendo estar devidamente cadastrada junto à Administração.
5.8. Para fins de liberação do pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente, conforme disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
5.9. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos financeiros calculados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, proporcionalmente aos dias de atraso, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
5.10. Não haverá pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionais previstas em lei e devidamente justificadas pela Administração, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
5.11. O pagamento será proporcional à execução do objeto, podendo sofrer glosas ou descontos em caso de inexecução parcial, falhas na prestação do serviço, indisponibilidade de veículos ou descumprimento das condições contratuais, conforme apurado pela fiscalização.
5.12. Os pagamentos observarão a estrita ordem cronológica das exigibilidades, conforme disposto no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais devidamente justificadas.
5.13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, devendo a Administração assegurar a disponibilidade financeira necessária ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a disponibilização contínua de veículos destinados à prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros neste Município, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a garantir a continuidade, regularidade, segurança, eficiência e qualidade do serviço público essencial.
6.2. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, devendo, nesse período, disponibilizar todos os veículos necessários à execução contratual, devidamente regularizados, em perfeito estado de funcionamento, segurança e conservação.
6.3. A execução dos serviços ocorrerá no âmbito territorial do Município de Picos/PI, abrangendo os itinerários definidos pela Administração, sendo obrigatória a operação contínua e regular nas rotas estabelecidas, conforme planejamento operacional desta Secretaria Municipal.

6.4. A solução contratual será estruturada com base na disponibilização de 01 (um) veículo por rota, totalizando 04 (quatro) veículos, os quais deverão operar de forma contínua durante todo o período contratual, garantindo a cobertura dos itinerários previamente definidos pela Administração.

6.5. Compete à contratada a disponibilização dos veículos em quantidade e condições adequadas, bem como a execução de toda a manutenção preventiva e corretiva da frota, incluindo, obrigatoriamente, substituição de peças, reparos mecânicos, elétricos e estruturais, além da troca de pneus, de modo a assegurar a plena operacionalidade dos veículos e a segurança dos usuários.

6.6. A contratada deverá garantir a imediata substituição de veículos em caso de falhas mecânicas, acidentes ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade do serviço, não sendo admitidas interrupções ou descontinuidade na operação das rotas.

6.7. Compete à Administração Pública a disponibilização dos motoristas, devidamente habilitados e capacitados para o transporte coletivo de passageiros, bem como o fornecimento de combustível necessário à operação dos veículos, cabendo à contratada a adequada integração com a logística operacional definida pela Administração.

6.8. A execução do serviço será realizada sem cobrança de tarifa dos usuários, sendo o transporte coletivo urbano prestado de forma gratuita à população, com custeio integral pela Administração Pública, em observância às diretrizes da política pública de mobilidade urbana adotada pelo Município.

6.9. Os veículos deverão atender integralmente às normas de trânsito, segurança, acessibilidade e conforto, devendo estar devidamente licenciados, equipados com todos os dispositivos obrigatórios e em conformidade com as exigências dos órgãos competentes.

6.10. A prestação do serviço deverá observar padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo regularidade, pontualidade, frequência adequada de viagens, segurança dos usuários e adequada conservação dos veículos, sendo tais aspectos objeto de acompanhamento e fiscalização pela Administração.

6.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada atender prontamente às determinações da fiscalização e prestar todas as informações necessárias ao adequado controle da execução do contrato.

6.12. O modelo de execução adotado visa assegurar a entrega dos resultados pretendidos desde o início até o encerramento da contratação, garantindo a continuidade do serviço público essencial de transporte coletivo urbano, com eficiência operacional, controle administrativo e atendimento adequado às necessidades da população picoense.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento integral do objeto contratado, nos termos deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável, zelando pela adequada prestação do serviço público;

b) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à disponibilidade da frota, manutenção dos veículos e regularidade da operação;

d) Notificar a contratada, por escrito, acerca de quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimento contratual, fixando prazo para a devida correção;

e) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

f) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços;

g) Disponibilizar os motoristas necessários à execução do serviço, devidamente habilitados e capacitados para condução de veículos de transporte coletivo de passageiros;
h) Fornecer o combustível necessário à operação dos veículos, garantindo o abastecimento regular e contínuo da frota;
i) Definir, organizar e supervisionar os itinerários, horários, frequências e demais parâmetros operacionais do serviço, conforme a política pública de mobilidade urbana do Município;
j) Garantir as condições administrativas necessárias à execução do contrato, inclusive quanto ao acesso às rotas e à coordenação operacional do serviço;
k) Prestar à contratada todas as informações necessárias à execução do objeto, especialmente quanto às rotas, pontos de parada, horários e demais diretrizes operacionais;
l) Comunicar formalmente à contratada quaisquer alterações operacionais que impactem a execução dos serviços, com a antecedência possível;
m) Promover a articulação entre os órgãos e setores envolvidos na execução do serviço, de modo a assegurar sua integração e eficiência;
n) Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante toda a vigência contratual;
o) Assegurar que o serviço seja prestado de forma gratuita à população, não permitindo a cobrança de tarifas dos usuários;
p) Adotar as providências necessárias à continuidade do serviço público, inclusive quanto à futura realização de procedimento licitatório definitivo;
q) Exercer o poder de direção da execução contratual, podendo determinar ajustes operacionais necessários à melhoria do serviço;
r) Manter registros e controles da execução contratual, incluindo relatórios de fiscalização, ocorrências e desempenho do serviço;
s) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis à contratação, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:
a) Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada, do instrumento contratual e da legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela adequada prestação dos serviços;
b) Disponibilizar, no prazo fixado pela Administração, os veículos necessários à execução do objeto, em quantidade suficiente ao atendimento integral das rotas definidas, em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança, conservação e higiene;
c) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo estabelecido pela Administração, contado do recebimento da Ordem de Serviço, assegurando a imediata operacionalização da solução contratada;
d) Manter, durante toda a execução contratual, os veículos devidamente licenciados, regularizados e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, das Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis;
e) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo revisões periódicas, reparos mecânicos, elétricos e estruturais, bem como a substituição de peças, componentes e troca de pneus, garantindo a plena operacionalidade da frota;
f) Promover a imediata substituição de qualquer veículo que apresente defeito, falha mecânica, avaria ou qualquer condição que comprometa a continuidade, regularidade ou segurança do serviço, em até 12h (doze horas);
g) Assegurar que os veículos utilizados atendam aos padrões mínimos de qualidade, conforto, acessibilidade e segurança exigidos para o transporte coletivo urbano;

h) Manter os veículos em adequado estado de limpeza, conservação e apresentação, de forma contínua;
i) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, inclusive por falhas na manutenção ou inadequação da frota;
j) Arcar com todos os custos e encargos necessários à disponibilização e manutenção dos veículos, incluindo tributos, seguros, licenças, taxas, despesas administrativas e demais ônus correlatos;
k) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
l) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração e pela fiscalização contratual, bem como atender prontamente às determinações expedidas;
m) Indicar preposto responsável pela execução do contrato, com poderes para representá-la junto à Administração e resolver questões operacionais;
n) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço;
o) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração;
p) Responder pela qualidade e adequação dos veículos disponibilizados, garantindo desempenho satisfatório ao longo de toda a execução contratual;
q) Observar os princípios da eficiência, continuidade, segurança e interesse público na execução dos serviços;
r) Adotar práticas de sustentabilidade, especialmente quanto à manutenção da frota e destinação ambientalmente adequada de resíduos (óleos, pneus, peças e similares);
s) Abster-se de cobrar qualquer tarifa ou contraprestação dos usuários, considerando que o serviço será prestado de forma gratuita, sendo vedada qualquer exigência de pagamento;
t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto, nos limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021;
u) Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo amplo acesso às informações, veículos e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Considerando que o objeto da contratação possui natureza não continuada, não haverá aplicação de reajuste de preços, uma vez que não se configura a ocorrência de interregno mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Rua Marcos Parente nº 455
64.600-196 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá o controle, acompanhamento e verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais.
12.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, cabendo-lhe adotar as providências necessárias à boa gestão do ajuste, inclusive quanto à comunicação com a contratada, à tomada de decisões administrativas e à solução de eventuais ocorrências que possam impactar a prestação do serviço.
12.3. O fiscal do contrato atuará no acompanhamento direto da execução dos serviços, competindo-lhe verificar a conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à disponibilidade dos veículos, regularidade das rotas, condições de manutenção da frota e qualidade do serviço prestado.
12.4. Caberá ao fiscal do contrato registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive falhas, irregularidades, atrasos, descumprimentos e demais situações relevantes, bem como propor as medidas corretivas necessárias.
12.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.
12.6. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, bem como permitir o livre acesso às dependências, veículos e documentos relacionados à execução dos serviços, sempre que necessário ao exercício da fiscalização.
12.7. O gestor e o fiscal do contrato poderão determinar a correção de falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo razoável para sua regularização, devendo a contratada atender prontamente às determinações expedidas.
12.8. O descumprimento das obrigações contratuais será comunicado formalmente à autoridade competente, para fins de aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.
12.9. A Administração poderá adotar instrumentos auxiliares de fiscalização, tais como relatórios operacionais, registros de frequência das rotas, controle de disponibilidade da frota e outros mecanismos que assegurem a efetividade do acompanhamento contratual.
12.10. A gestão e fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, visando garantir a adequada prestação do serviço de transporte coletivo urbano à população picoense.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referencia, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-6215, 3415-1217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 23 de março de 2026.

13

CONTRATANTE: Edvaldo José de Moura Filho.

Edvaldo José de Moura Filho
CPF 070.692.373-16
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana de Picos
Portaria n. 17/2025

RMN SERVICOS DE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA:11102462000136
Assinado de forma digital por RMN SERVICOS DE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA:11102462000136
Dados: 2026.03.23 14:10:15 -03'00'

CONTRATADA:

RMN SERVIÇOS DE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
CNPJ nº 11.102.462/0001-36
Raimundo Martins Neiva Neto
Representante legal

TESTEMUNHAS:

CPF: 022.344.163-52

CPF: 007.905.263-45